

PROJETO DE LEI N^o , DE 2008
(Do Sr. Roberto Santiago)

Altera a Lei n.^o 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para permitir aos pais optar pela naturalidade do filho quando o nascimento ocorrer fora do domicílio do casal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.^º Esta lei altera a Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, para permitir aos pais optar pela naturalidade do filho quando o nascimento ocorrer fora do domicílio do casal.

Art. 2.^º O art. 54 da Lei n.^o 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo.

Art. 54.....
(...)

Parágrafo único. Constará, ainda, a opção de naturalidade, quando solicitada por um dos genitores, em caso de nascimento fora do domicílio do casal.

Art. 3.^º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei altera a Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, permitindo aos brasileiros registrarem seus descendentes nos locais de efetiva moradia, pois em muitos casos devido a falta de maternidade no município em que moram, há necessidade de deslocamento da genitora para receber assistência ao parto.

Diante da norma atual, o recém-nascido é registrado como sendo natural do município em que localiza-se a unidade hospitalar ou maternidade, deixando de vinculá-la a centenas de municípios que não possuem serviço de atendimento à parturiente e com isso influencia negativamente nos dados demográficos das localidades de menor porte.

Pretende-se com essa alteração da Lei 6.015, de 31 de dezembro de 1973, manter o vínculo da pessoa e da família com o município em que normalmente viveu os momentos cruciais de sua formação no ventre materno, por opção declarada de qualquer um dos genitores.

Ademais, outros podem ser os fatores que levam o deslocamento da genitora para locais alheios ao seu endereço fixo, entre eles: viagem inesperada em data próximo à prevista para o parto, transferência do local de trabalho do genitor, onde se faz necessário a ausência da família por um certo período de tempo.

Por último, devemos considerar que todo ser humano nasce com a possibilidade de se tornar alguém célebre e famoso, então quem será privado de ter orgulho desse filho será a própria cidade onde viverá seus primeiros momentos e os seus méritos serão auferidos àquela onde for registrado.

Assim entendendo, conclamo a todos os ilustres Pares desta Casa para a análise e aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2008.

Deputado Roberto Santiago

2008_5053_Roberto Santiago